



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº136/04

SÚMULA - Altera dispositivos da Lei nº005/03 de 04.02.03, alterada pela Lei nº034/03 de 05.05.03, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO **VEREADOR ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Acrescenta §.4º, 5º e 6º ao Artigo 2º da Lei nº005/03 de 04.02.03, alterada pela Lei nº034/03 de 05.05.03 com a seguinte redação.

Art. 2º -

§.4º - A devida prestação de contas das diárias concedidas por esta Lei, deverão ser enviadas ao Legislativo Municipal num prazo não superior a 10 (dez) dias após o retorno da viagem, com cópias de todas as notas fiscais e recibos, para serem lidas na próxima Sessão Ordinária

§.5º - O Plenário da Câmara Municipal, deverá deliberar sobre a prestação de contas, bem como de sua justificativa, que se não concordar, o numerário deverá ser revertido aos cofres públicos, pelo ordenador da despesa, acrescidos de 50%(cinquenta por cento) do valor total do numerário, como penalidade, num prazo de até 10 dias, após sua comunicação.

§.6º - Quando a prestação de contas for de obrigação da Câmara Municipal, a deliberação do Plenário deverá ser na primeira Sessão Ordinária, aplicando-se no que couber os critérios desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2004.

Aldivino Marques da Cruz Neto
VEREADOR